

**PARECER Nº 15/2026**

Ao Projeto de Lei nº 21/2026 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o aumento do percentual limite para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**I – DA MATÉRIA**

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ampliar o limite percentual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício financeiro de 2026.

A proposição tem por finalidade ampliar o percentual de suplementação previsto na Lei Municipal nº 104, de 23 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, diante da alegada insuficiência do percentual inicialmente autorizado para atender às necessidades de suplementação surgidas ao longo do exercício.

Na redação original, o art. 1º do Projeto de Lei previa a autorização para “aumentar em mais 30% (trinta por cento)” o limite percentual para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Contudo, por meio do Parecer nº 45/2026, da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, foi proposta a adequação da redação do art. 1º, com o objetivo de conferir maior precisão e segurança jurídica à norma, estabelecendo expressamente que o limite previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 104/2025 passará de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento).

A alteração evita dúvida quanto ao alcance da expressão “aumentar em mais 30%”, deixando expressamente definido o percentual máximo autorizado para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO**

Compete a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação apreciar a matéria quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e tributários, especialmente no que se refere aos efeitos da proposição sobre a execução do orçamento municipal.

O Projeto de Lei em análise busca adequar o limite de suplementação orçamentária às necessidades verificadas durante a execução do orçamento de 2026. Conforme consta da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a distribuição das dotações orçamentárias inicialmente realizada mostrou-se insuficiente para atender às necessidades de ajustes orçamentários surgidas no decorrer do exercício, tornando necessária a ampliação do percentual de suplementação.

A proposição também estabelece que as suplementações necessárias poderão decorrer de anulação parcial ou total de dotações já existentes, excesso de arrecadação ou superávit financeiro,

mecanismos próprios de financiamento dos créditos adicionais previstos na legislação orçamentária.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a medida não representa, por si só, autorização para realização de despesa sem a correspondente fonte de recursos, uma vez que a abertura dos créditos suplementares deverá observar as dotações existentes e as respectivas fontes de recursos legalmente admitidas.

A alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça mostra-se pertinente também sob a ótica desta Comissão, pois substitui uma expressão que poderia gerar interpretação equivocada por uma disposição objetiva quanto ao limite autorizado. Assim, fica claramente estabelecido que o percentual previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 104/2025, originalmente fixado em 50% (cinquenta por cento), será ampliado para 80% (oitenta por cento).

A redação proposta, portanto, confere maior clareza ao alcance da autorização legislativa, permitindo o adequado controle da execução orçamentária e evitando interpretações divergentes quanto ao percentual efetivamente autorizado.

Ressalte-se, ainda, que a própria justificativa do Projeto de Lei aponta a necessidade de ampliação do percentual inicialmente previsto em razão das necessidades de suplementação verificadas durante o exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, não se identificam impedimentos de natureza financeira, orçamentária ou tributária à aprovação da matéria, considerando-se a redação do art. 1º com a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação – CFCFT**, reunida para apreciação da matéria, **por unanimidade de votos**, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com a incorporação da EMENDA proposta pela Comissão de Constituição e Justiça no Parecer nº 45/2026**, que adequa a redação do art. 1º para estabelecer expressamente que o limite previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 104/2025 passará de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento).

É o parecer.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Willane Cândida da Costa Silva

Vereadora – Presidente da C.F.C.F.T.

**Voto:** Favorável ao Projeto com a incorporação da EMENDA

Luciano Macário de Castro Filho

Vereador – Vice-Presidente da C.F.C.F.T.

**Voto:** Favorável ao Projeto com a incorporação da EMENDA

Valdeci Soares da Silva

Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

**Voto:** Favorável ao Projeto com a incorporação da EMENDA